



EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 259/2021

AUTOR / SIGNATÁRIO

Vereador ISMAEL SILVA (PSD)

EMENTA

“Modifica o art. 3º, do Projeto de Lei Complementar Nº 259/2021, que ‘Dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina ocupantes de cargo de provimento efetivo e dá outras providências’”.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar Nº 259/2021, que *“Dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina ocupantes de cargo de provimento efetivo e dá outras providências”*, passa a ter a seguinte redação, com a **modificação** do art. 3º:

“Art. 3º O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, passando a integrar o texto do Projeto de Lei Complementar Nº 259/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em ___ de Dezembro de 2021.

ISMAEL SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 259/2021, que *“Dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina ocupantes de cargo de provimento efetivo e dá outras providências”*, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Relativamente ao art. 3º, o Projeto de Lei Complementar Nº 259/2021 utiliza inadequadamente o termo “portador de deficiência”, vocábulo este, que caiu em desuso ao longo dos anos, levando-se em consideração que transmite a ideia de que a deficiência seja algo que o indivíduo porta, quando em verdade, possuir uma deficiência não é algo que o servidor público ou qualquer outro ser humano possa simplesmente abrir mão, ou deixar de utilizar, sendo assim, esta se torna uma forma equivocada de denominação.

Deste modo, sugere-se a possibilidade de se melhorar a redação / técnica legislativa do referido dispositivo, previsto no Projeto de Lei Complementar em comento, de modo a garantir melhor adequação, vez que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, estabelece o termo “pessoa com deficiência” como a forma correta de se denominar aqueles que possuem qualquer tipo de deficiência, na medida em que não impõe qualquer tipo de discriminação, preconceitos ou barreiras denominativas, que transmitam uma imagem negativa ou inferiorizada destes indivíduos na sociedade.

Na certeza de contar com o apoio dos demais pares, apresentamos esta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 259/2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ____ de Dezembro de 2021.

Vereador ISMAEL SILVA - PSD



ISMAEL SILVA
VEREADOR